



LEI Nº 2.533, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISÓ, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da



dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam

contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2012 a 2014, a orçada para 2015 e a estimativa para 2016;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previso, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até

4

20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em



Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação

para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.





Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 099/2015

Data: 29 de outubro de 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2015", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2012 a 2014, a orçada para 2015 e a estimativa para 2016;
- II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previso, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; C.F.O.F;

CONSU; CESAS; CEMA

Data 21/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI **110-2015**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única <u>29/10/15</u>	<u>41</u> Fav. (-) Contra (-) abst

Secretário(a) [Assinatura]

DATA: **17 SET. 2015**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência –PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.



§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.



Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



- I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2012 a 2014, a orçada para 2015 e a estimativa para 2016;
- II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previso, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2015, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E** **SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas



aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.



Art. 24 A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.



Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



OFÍCIO GAPRE Nº 289/2015.

Sorriso, 14 de setembro de 2015.

**Exmo. Sr.
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 do município de Sorriso-MT**, revestidas de todas as formalidades legais e anexos exigidos pelo TCE-MT.

Desde já renovo meus protestos de estima e consideração e colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SORRISO 16/09/2015 10:17 - PROT. 494/2015



Mensagem nº 113/2015.

Senhor Presidente, Senhor(a)s Vereador(a)s

Vimos por meio deste encaminhar o **Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2016 (LDO 2016)** do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Como bem o sabem Vossas Excelências, a LDO funciona como “ponte” entre o plano plurianual e o orçamento anual. Extrai-se do texto constitucional, § 2º do art. 165, que a LDO compreenderá: prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual; e disposições sobre alterações na legislação tributária.

A necessidade dessa articulação entre os diferentes instrumentos de planejamento governamental é de estatura constitucional. De acordo com o artigo 167, § 1º da CF, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. O assunto foi reforçado pela LRF, - artigos 16 e 17 - que exige comprovação da compatibilidade das ações de governo com o PPA, LDO e LOA.

Giacomoni (2005, p. 206), sobre a importância da LDO no sistema orçamentário brasileiro cita que:

[...] a LDO representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribui para ampliar a participação do Poder Legislativo no disciplinamento das finanças públicas. Efetivamente, da maneira como são estruturados os orçamentos brasileiros, apenas a tramitação legislativa da proposta orçamentária anual tende a não ensejar, ao legislador, o conhecimento da real situação das finanças do Estado, pois essa visão-síntese é obscurecida pela atenção que é concedida à programação detalhada que caracteriza as autorizações orçamentárias, na forma de uma miríade de créditos e dotações. (grifos nossos)

Uma lei de diretrizes, aprovada previamente, composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, **possibilitará a compreensão partilhada entre Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público**, facilitando sobremaneira a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito legislativo.

Afora manter caráter de orientação à elaboração da lei orçamentária anual, a LDO progressivamente vem sendo utilizada como **veículo de instruções e regras** a serem cumpridas na execução do orçamento. Essa ampliação das finalidades da LDO tende a suprir a incapacidade, em face ao princípio da exclusividade, de a lei orçamentária disciplinar temas que não sejam os definidos pela Constituição Federal.

A LDO, cuja proposição de projeto de lei é de competência privativa do chefe do Poder Executivo é um instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. Uma das suas principais funções é estabelecer, dentre os programas incluídos



no PPA, quais – como e com qual intensidade – terão prioridade na execução do orçamento subsequente, sendo composta com o Projeto de Lei e seus anexos, compreendendo:

Anexo I -Metas e Prioridades, extraída da Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014-2017;

Anexo II - Metas Fiscais, composto pelas metas de resultados primário e nominal fixadas para os 3 exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2016 a 2018;

Anexo III - Riscos Fiscais, composto pelos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais imprevistos, que poderão afetar as projeções e metas estabelecidas para o triênio 2016-2018.

Em complemento ao Projeto de lei em epígrafe, para subsidiar a sua apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis o Relatório de Projetos em Andamento, onde demonstra os projetos em andamento no município de 01.01.2015 a 30.08.2015.

Portanto, este projeto é um reflexo das necessidades de nossa população, já levantadas em audiências públicas durante a elaboração do PPA, levando-se em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, visto que, esta Casa de leis representa legitimamente o povo de nossa cidade.

Agradecemos o apoio dos Senhores (as) Vereadores (as) na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Respeitosamente,


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO II
Metas Fiscais
2016



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2016

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2016 – 2018, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2016-2018;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2014;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As receitas para os exercícios de 2016 a 2018 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2015, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em conta as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita. O cenário fiscal da LDO 2016-2018 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2014	2015	2016	2017	2018
PIB - Brasil	0,1%	-1,80%	0,2%	1,7%	2,0%
PIB-Regional - MT	2,5%	2,80%	2,9%	3,9%	3,9%
IPCA/IBGE	6,41%	9,25%	5,4%	4,5%	4,5%
Expansão IPTU	128,8%	0,0%	5,0%	3,0%	3,0%
ISS esforço fiscal	26,7%	0,0%	5,0%	3,0%	3,0%
Contr Melhoria					
ICMS - 25% Aumento do índice	10,69%	3,30%	-2,76%	3%	5%
Aumento Coeficiente do FPM	0,00%	0,00%	7,69%	0%	0%
Estimativa da População Municipal	77.735	80.298	82.707	85.188	87.744
Valor do PIB - MT (Em R\$ Milhares)	87.006.000	94.442.000	116.581.000	126.235.000	137.722.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 553, de 24 de setembro de 2014, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- Projeção do PIB – MT – constante da LDO 2016 do Governo Estadual;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município.

A memória de cálculo foi a seguinte.

- Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens).

RECEITAS FISCAIS	META FISCAL 2015	METAS FISCAIS LDO 2016		
		2016	2017	2018
RECEITA TOTAL	229.000.000	242.000.000	260.000.000	281.000.000
(-) Aplicações Financeiras	(706.000)	(1.611.000)	(1.684.000)	(1.761.000)
(-) Receitas de Operações de Crédito	(200.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)
(-) Alienação de Bens	(278.262)	(400.000)	(400.000)	(400.000)
RECEITAS PRIMARIAS	227.815.738	239.589.000	257.516.000	278.439.000

- Despesas Primárias:** Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida, obteve-se as Despesas Primárias.

DESPESAS FISCAIS	META FISCAL 2014	METAS FISCAIS LDO 2016		
		2016	2017	2018
DESPESA TOTAL	229.000.000	242.000.000	260.000.000	281.000.000
(-) Juros e Encargos da Dívida	(142.000)	(824.000)	(947.000)	(766.000)
(-) Amortização da Dívida	(915.000)	(1.349.000)	(1.348.000)	(1.714.000)
DESPESAS PRIMARIAS	227.943.000	239.827.000	257.705.000	278.520.000

- Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obteve-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL 2015	METAS FISCAIS LDO 2016		
		2016	2017	2018
RECEITAS PRIMÁRIAS	227.815.738	239.589.000	257.516.000	278.439.000
DESPESAS PRIMÁRIAS	227.943.000	239.827.000	257.705.000	278.520.000
RESULTADO PRIMÁRIO	(127.262)	(238.000)	(189.000)	(81.000)

- Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2016-2018. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESPECIFICAÇÃO	2.015	2.016	2.017	2.018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.974.000	11.625.000	10.277.000	8.563.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	12.974.000	11.625.000	10.277.000	8.563.000
RESULTADO NOMINAL	-	(1.349.000)	(1.348.000)	(1.714.000)

- 5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente. Vale salientar que o aumento ocorrido no Montante da Dívida, se deve a inclusão no Anexo de Metas Fiscais, do contrato de financiamento destinado a construção de 1.272 Unidades Habitacionais, relativamente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do PAC, autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional no ano de 2014, no valor de **R\$ 10.675.438,08**, cuja liberação ocorreu no ano de 2015, devendo iniciar a amortização a partir de janeiro/2017. Este contrato representa 82% da dívida municipal, assim composta:

CREDOR	MONTANTE	PART. %
BNDES Caminhos da Escola 2	R\$ 1.519.146,78	11,71%
INSS - Parcelamento	R\$ 779.134,98	6,01%
Bco. Brasil Construção de Casas PAC	R\$ 10.675.438,08	82,29%
SOMA	R\$ 12.973.719,84	100,00%

É importante esclarecer que no cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não distorcer o resultado. As Metas Anuais estão evidenciadas nos Demonstrativos 2.1, 2.2 e 3.3.

As metas fiscais para o triênio de 2016-2018, em valores correntes são as seguintes:

METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2016	ANO 2017	Valores Correntes
			ANO 2018
Receita Total	242.000.000	260.000.000	281.000.000
Receitas Primárias (I)	239.589.000	257.516.000	278.439.000
Despesa Total	242.000.000	260.000.000	281.000.000
Despesas Primárias (II)	239.827.000	257.705.000	278.520.000
Resultado Primário (I - II)	(238.000)	(189.000)	(81.000)
Resultado Nominal	(1.349.000)	(1.348.000)	(1.714.000)
Dívida Pública Consolidada	10.675.000	9.897.000	8.563.000
Dívida Consolidada Líquida	10.675.000	9.897.000	8.563.000

Exclusivo o PREVISÃO- Receitas/Despesas Previdenciárias

Dívida Consolidada referente OC Aquisição de ônibus escolares. Casas Populares PAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

As metas fiscais em valores constantes, ou seja, excluída a inflação, são as seguintes.

METAS ANUAIS EM VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2016	ANO 2017	Valores Constantes
			ANO 2018
Receita Total	229.166.667	235.609.685	243.674.353
Receitas Primárias (I)	226.883.523	233.358.707	241.453.534
Despesa Total	229.166.667	235.609.685	243.674.353
Despesas Primárias (II)	227.108.902	233.529.977	241.523.775
Resultado Primário (I – II)	(225.379)	(171.270)	(70.241)
Resultado Nominal	(1.277.462)	(1.221.546)	(1.486.327)
Dívida Pública Consolidada	10.108.902	8.968.573	7.425.564
Dívida Consolidada Líquida	10.108.902	8.968.573	7.425.564

Exclusivo o PREVISÃO - Receitas/Despesas Previdenciárias

Dívida Consolidada referente OC Aquisição de ônibus escolares e Casas com recursos do PAC.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2012 a 2014. Vale salientar que o Patrimônio Líquido do Município de Sorriso/MT., apresentou a seguinte evolução no ultimo triênio:

ANO 2012	77.484.136	100,0%
ANO 2013	77.664.886	100,2%
ANO 2014	96.104.367	124,0%

Esse desempenho decorreu a implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, tendo sido procedido o reconhecimento, a mensuração e a reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis no Exercício de 2014, em obediência as novas regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no ultimo triênio está demonstrada no Anexo 2.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2014, no saldo de **R\$ 62.477,00**.

A estimativa da Renúncia de Receita, devidamente autorizada pelas Leis Municipais vigentes, está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

Por fim, a margem de expansão da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, está constante do demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais.

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de **R\$ 4.849.789,00**. Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos e Contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, ICMS Exportação, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25%, IPVA e IPI Exportação.
- 3) Transferências do FUNDEB.

O presente cenário poderá sofrer alterações em decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas.

I – Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	242.000.000	229.166.667	0,216%	260.000.000	235.609.685	0,211%	281.000.000	243.674.353	0,212%
Receitas Primárias (I)	239.589.000	226.883.523	0,214%	257.516.000	233.358.707	0,209%	278.439.000	241.453.534	0,210%
Despesa Total	242.000.000	229.166.667	0,216%	260.000.000	235.609.685	0,211%	281.000.000	243.674.353	0,212%
Despesas Primárias (II)	239.827.000	227.108.902	0,214%	257.705.000	233.529.977	0,209%	278.520.000	241.523.775	0,210%
Resultado Primário (I – II)	(238.000)	(225.379)	0,000%	(189.000)	(171.270)	0,000%	(81.000)	(70.241)	0,000%
Resultado Nominal	(1.349.000)	(1.277.462)	-0,001%	(1.348.000)	(1.221.546)	0,001%	(1.714.000)	(1.486.327)	0,001%
Dívida Pública Consolidada	10.675.000	10.108.902	0,010%	9.897.000	8.968.573	0,008%	8.563.000	7.425.564	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	10.675.000	10.108.902	0,010%	9.897.000	8.968.573	0,008%	8.563.000	7.425.564	0,006%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
IPCA – IBGE	5,6	4,5	4,5
Deflator	0,947	0,906	0,867
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Anual	2,9	3,9	3,9
Valores Projetados	R\$ 112.028.000	R\$ 123.091.000	R\$132.489.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em Ano 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	205.000.000	0,236%	200.089.246	0,230%	(4.910.754)	-2,40%
Receitas Primárias (I)	203.900.000	0,234%	198.747.214	0,228%	(5.152.786)	-2,53%
Despesa Total	205.000.000	0,236%	200.461.124	0,230%	(4.538.876)	-2,21%
Despesas Primárias (II)	204.044.994	0,235%	199.208.905	0,229%	(4.836.089)	-2,37%
Resultado Primário (I-II)	(144.994)	0,000%	(461.691)	0,001%	(316.697)	218,42%
Resultado Nominal	1.221.686	0,001%	(679.604)	0,001%	(1.901.290)	-155,63%
Dívida Pública Consolidada	2.766.380	0,003%	2.116.377	0,002%	(650.003)	-23,50%
Dívida Consolidada Líquida	2.766.380	0,003%	1.325.827	0,002%	(1.440.553)	-52,07%

III - Demonstrativo das metas anuais comparadas com exercícios anteriores

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	152.500.000	205.000.000	34,43%	229.000.000	11,71%	242.000.000	5,68%	260.000.000	7,44%	281.000.000	8,11%
Receitas Primárias (I)	151.239.151	203.900.000	34,82%	227.815.738	11,73%	239.589.000	5,17%	257.516.000	7,48%	278.439.000	8,11%
Despesa Total	152.500.000	205.000.000	34,43%	229.000.000	11,71%	242.000.000	5,68%	260.000.000	7,44%	281.000.000	8,11%
Despesas Primárias (II)	151.459.400	204.044.994	34,72%	227.943.000	11,71%	239.827.000	5,21%	257.705.000	7,45%	278.520.000	8,11%
Resultado Primário (I – II)	(220.249)	(144.994)	-34,17%	(127.262)	-12,23%	(238.000)	87,02%	(189.000)	-20,59%	(81.000)	-57,14%
Resultado Nominal	2.765.419	1.221.686	-55,82%	216.000	0,00%	(1.349.000)	0,00%	(1.348.000)	0,00%	(1.714.000)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.866.056	2.766.380	-3,48%	2.038.981	0,00%	10.675.000	0,00%	9.897.000	0,00%	8.563.000	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.795.984	2.766.380	-1,06%	1.822.981	0,00%	10.675.000	0,00%	9.897.000	0,00%	8.563.000	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	135.316.399	192.651.067	42,37%	229.000.000	18,87%	229.166.667	0,07%	235.609.685	2,81%	243.674.353	3,00%
Receitas Primárias (I)	134.197.622	191.617.329	42,79%	227.815.738	18,89%	226.883.523	-0,41%	233.358.707	2,85%	241.453.534	3,00%
Despesa Total	135.316.399	192.651.067	42,37%	229.000.000	18,87%	229.166.667	0,07%	235.609.685	2,81%	243.674.353	3,00%
Despesas Primárias (II)	134.393.053	191.753.589	42,68%	227.943.000	18,87%	227.108.902	-0,37%	233.529.977	2,83%	241.523.775	3,00%
Resultado Primário (I – II)	(195.431)	(136.260)	-30,28%	(127.262)	-6,60%	(225.379)	77,10%	(171.270)	-24,01%	(70.241)	-58,00%
Resultado Nominal	2.453.813	1.148.093	-53,21%	216.000	0,00%	(1.277.462)	0,00%	(1.487.545)	0,00%	(1.976.548)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.543.111	2.599.737	0,00%	2.038.981	0,00%	10.108.902	0,00%	10.921.537	0,00%	9.874.667	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.480.934	2.599.737	0,00%	1.822.981	0,00%	10.108.902	0,00%	10.921.537	0,00%	9.874.667	0,00%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018
IPCA – IBGE	8,2	5,6	4,5	4,5
Multiplicador	1,000	1,056	1,104	1,153
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)				
Taxa de Crescimento Anual	2,8	2,9	3,9	3,9



IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	96.104.367	100,0%	77.664.886	100,0%	77.484.136	100,0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	96.104.367	100,0%	77.664.886	100,0%	77.484.136	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	(17.907.071)	100%	(10.075.350)	100%	6.582.912	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	(17.907.071)	100%	(10.075.350)	100%	6.582.912	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais



V – Origem e Aplicações dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	187.600	354.200	-
Alienação de Bens Imóveis			465.274
TOTAL (I)	187.600	354.200	465.274

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	125.123	354.200	465.274
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
TOTAL (II)	125.123	354.200	465.274
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	62.477	-	-

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais



VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Valores em R\$
1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.125.880	6.274.630	9.639.571
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	3.023.746	3.055.349	5.771.630
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	8.066.726	3.172.924	3.711.036
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	35.408	46.357	156.906
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.037.534	5.258.816	8.131.003
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	3.037.534	5.258.816	8.131.003
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	14.163.414	11.533.446	17.770.574



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	3.048.784	3.424.728	4.160.452
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		645.685	366.600
	9.070	5.011	4.826
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	353.586	388.944	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
	2.686.128	2.385.088	3.789.026
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.048.784	3.424.728	4.160.452
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.114.630	8.108.718	13.610.122

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.986.550	11.059.676	11.550.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	48.506.135	49.445.184	66.447.478

Fonte: Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d=Saldo financeiro do exercício anterior – c)
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (C)=(A-B)	
2014	-	-	-	66.500.393
2015	17.528.564,78	4.274.948,80	13.253.615,98	79.754.009
2016	18.393.112,04	4.742.277,41	13.650.834,63	93.404.844
2017	19.470.755,20	5.090.261,42	14.380.493,78	107.785.337
2018	20.477.160,56	5.790.337,41	14.686.823,15	122.472.161
2019	21.573.126,91	6.588.626,05	14.984.500,86	137.456.661
2020	22.730.911,34	7.324.564,13	15.406.347,21	152.863.009
2021	23.903.261,29	8.133.809,24	15.769.452,05	168.632.461
2022	25.138.413,03	8.821.619,88	16.316.793,15	184.949.254
2023	26.304.751,28	9.832.663,80	16.472.087,48	201.421.341
2024	27.402.016,57	10.949.213,20	16.452.803,37	217.874.145
2025	28.182.871,65	11.999.334,07	16.183.537,58	234.057.682
2026	28.868.787,74	13.317.035,85	15.551.751,89	249.609.434
2027	29.550.999,79	14.535.066,49	15.015.933,30	264.625.367
2028	29.924.447,32	16.469.212,90	13.455.234,42	278.080.602
2029	30.226.621,74	18.376.877,69	11.849.744,05	289.930.346
2030	30.236.433,99	20.876.426,73	9.360.007,26	299.290.353
2031	30.297.825,35	22.825.918,94	7.471.906,41	306.762.260
2032	30.254.214,50	24.719.080,08	5.535.134,42	312.297.394
2033	30.126.822,00	26.548.193,18	3.578.628,82	315.876.023
2034	29.596.134,25	29.236.191,26	359.942,99	316.235.966
2035	28.888.840,79	31.857.636,01	(2.968.795,22)	313.267.171
2036	27.839.858,88	34.877.195,83	(7.037.336,95)	306.229.834
2037	26.672.471,10	37.427.506,99	(10.755.035,89)	295.474.798
2038	25.248.227,38	40.147.754,31	(14.899.526,93)	280.575.271
2039	23.265.463,30	43.659.171,17	(20.393.707,87)	260.181.563
2040	21.443.903,74	45.747.253,31	(24.303.349,57)	235.878.213
2041	19.352.542,25	47.900.276,04	(28.547.733,79)	207.330.480
2042	17.124.576,49	49.726.009,61	(32.601.433,12)	174.729.047
2043	14.634.831,16	51.910.378,74	(37.275.547,58)	137.453.499
2044	12.145.817,53	52.287.655,30	(40.141.837,77)	97.311.661
2045	9.425.076,70	52.083.426,96	(42.658.350,26)	54.653.311
2046	6.520.129,83	54.084.330,59	(47.564.200,76)	7.089.110
2047	5.906.592,76	54.824.606,92	(48.918.014,16)	(41.828.904)
2048	5.840.759,71	54.981.862,49	(49.141.102,78)	(90.970.007)
2049	5.787.132,78	54.332.420,40	(48.545.287,62)	(139.515.294)
2050	151.672,94	53.990.075,60	(53.838.402,66)	(193.353.697)
2051	123.161,65	53.226.016,56	(53.102.854,91)	(246.456.552)
2052	76.294,51	52.329.011,90	(52.252.717,39)	(298.709.269)
2053	53.365,89	51.192.377,02	(51.139.011,13)	(349.848.281)
2054	21.511,43	50.166.819,23	(50.145.307,80)	(399.993.588)
2055		49.285.307,43	(49.285.307,43)	(449.278.896)
2056		48.532.514,34	(48.532.514,34)	(497.811.410)
2057		47.466.765,59	(47.466.765,59)	(545.278.176)
2058		46.289.334,24	(46.289.334,24)	(591.567.510)
2059		44.400.965,43	(44.400.965,43)	(635.968.475)

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d=Saldo financeiro do exercício)
2060		42.972.973,71	(42.972.973,71)	(678.941.449)
2061		41.020.993,24	(41.020.993,24)	(719.962.442)
2062		38.801.501,64	(38.801.501,64)	(758.763.944)
2063		36.723.867,45	(36.723.867,45)	(795.487.811)
2064		35.273.507,47	(35.273.507,47)	(830.761.319)
2065		33.100.361,48	(33.100.361,48)	(863.861.680)
2066		29.361.035,12	(29.361.035,12)	(893.222.715)
2067		26.604.487,91	(26.604.487,91)	(919.827.203)
2068		23.907.541,37	(23.907.541,37)	(943.734.745)
2069		20.497.974,75	(20.497.974,75)	(964.232.719)
2070		17.841.445,10	(17.841.445,10)	(982.074.165)
2071		15.919.060,93	(15.919.060,93)	(997.993.226)
2072		13.084.228,21	(13.084.228,21)	(1.011.077.454)
2073		10.917.538,12	(10.917.538,12)	(1.021.994.992)
2074		8.560.999,87	(8.560.999,87)	(1.030.555.992)
2075		6.899.132,42	(6.899.132,42)	(1.037.455.124)
2076		5.472.367,37	(5.472.367,37)	(1.042.927.492)
2077		4.639.063,07	(4.639.063,07)	(1.047.566.555)
2078		3.573.044,31	(3.573.044,31)	(1.051.139.599)
2079		2.836.793,00	(2.836.793,00)	(1.053.976.392)
2080		2.153.994,96	(2.153.994,96)	(1.056.130.387)
2081		1.890.472,47	(1.890.472,47)	(1.058.020.859)
2082		1.326.293,16	(1.326.293,16)	(1.059.347.152)
2083		970.353,93	(970.353,93)	(1.060.317.506)
2084		980.057,47	(980.057,47)	(1.061.297.564)
2085		989.858,04	(989.858,04)	(1.062.287.422)
2086		999.756,62	(999.756,62)	(1.063.287.179)
2087		1.009.754,19	(1.009.754,19)	(1.064.296.933)
2088		1.019.851,73	(1.019.851,73)	(1.065.316.784)
2089		1.030.050,25	(1.030.050,25)	(1.066.346.835)
2090		1.040.350,75	(1.040.350,75)	(1.067.387.185)

FONTE: Cálculo Atuarial de Abril/2015



VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, portadores de SIDA, conforme Lei Municipal nº 1.476/2006, Lei Municipal nº 1.484/2006, Lei Complementar nº 42/2006 e 092/2008.				Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU	Desconto	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM.	1.659.000	1.848.000	2.058.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
ISSQN	Isenção	ISSQN - Isenção conforme CTM				Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
			199.000	222.000	248.000	
TOTAL		TOTAL	1.858.000	2.070.000	2.306.000	

FONTE: Depto Tributação



VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita		5.661.731
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		(811.942)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		4.849.789
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		4.849.789
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Impacto de Novas DOCC*		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		4.849.789

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2016

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

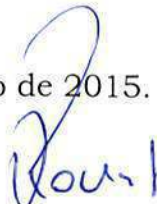
"Art. 17.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Portanto, o ato que criar Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá estar instruído com o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, para o exercício que entrar em vigor, e para os dois exercícios seguintes. Para esta finalidade, o Município de Sorriso/MT., dispõe da margem de expansão de **R\$ 4.849.789,00** para o exercício de 2016.

Sorriso, MT, 14 de setembro de 2015.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

ANEXO III
Riscos Fiscais
2016



ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO 2016

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

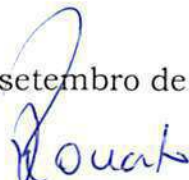
Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações - FEX, cuja receita não repassada pelo Governo Federal no ano de 2014.

Outra incerteza, diz respeito a cota-parte do FETHAB 50%, por força de questionamentos havidos na Lei Estadual nº 10.051, de 10 de janeiro de 2014, a qual poderá sofrer alterações a qualquer momento por parte do Governo de Mato Grosso, o que certamente impactará negativamente a estimativa das receitas municipais.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no Art.39 do projeto da LDO 2016.

Sorriso, MT, 14 de setembro de 2015.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICIPIO DE SORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Utilizar a Reserva Contingência	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Frustração da Receita da Fomento às Exportações - FEX	2.846.000	Utilizar a Reserva Contingência	150.000
Frustração da Receita da Cota-Parte do FETHAB - 50%	2.002.000	Limitação de Empenho	4.698.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.848.000	SUBTOTAL	4.848.000
TOTAL	4.898.000	TOTAL	4.898.000

FONTE: Estimativa da Receita.Sec.Mun.de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFÍCIO SEFAZ N.º 259/2015

Sorriso - MT, 28 de Setembro de 2015.

Assunto: Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar **Anexo de Metas e Prioridades - LDO** para juntar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, protocolado em 16 de setembro, conforme solicitação de prorrogação do prazo para envio através do OFÍCIO SEFAZ N.º 246/2015.

Certo de vossa compreensão reiteramos votos de mais elevadas estima e cordialidade, a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


DANIELA MOSCON ZAMIGNON PELIZON
Secretária Municipal de Fazenda

Exmo. Sr.
FABIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

CÂMERA MUNICIPAL DE SORRISO 28/09/2015 09:34 - PROTO. 1220/2015

ANEXO I

Metas e Prioridades

LDO 2016



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - Gestao e Manutencao da Camara	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	1001 - Reforma Administrativa e Concurso Publico	P	0038 - CONCURSO/SELETIVO REALIZADO	M	1,00	200.000,00
0023 - Gestao e Manutencao da Camara	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	1002 - Ampliacao E Reestruturacao Do Predio Da Camara Mun	P	0039 - M2	M	1,00	250.000,00
0023 - Gestao e Manutencao da Camara	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	1086 - Manutencao da Verba Indenizatoria	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	550.000,00
0023 - Gestao e Manutencao da Camara	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	2001 - Manutencao e Encargos da Camara Municipal	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	7.880.000,00
0023 - Gestao e Manutencao da Camara	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	2002 - Manutencao e Encargos Com o Controle Interno	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	120.000,00
Total do Órgão / Unidade:						9.000.000,00	
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - Gestao e Manutencao da Camara	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1243 - Ampliação e Reforma do Fórum da Comarca de Sorriso	P	0039 - M2	M		170.000,00
0038 - Gestao e Manutencao do GAPRE	04 - ADMINISTRACAO 062 - DEFESA DO INTERESSE PUB NO	2006 - Manut. das Atividades da JSM,UMS,MIN do Trabalho	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	15.000,00
0038 - Gestao e Manutencao do GAPRE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - Aquisicao De Equipamento E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	20.000,00
0038 - Gestao e Manutencao do GAPRE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao Das Atividades Do Gapre	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.450.000,00
0038 - Gestao e Manutencao do GAPRE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - Manutencao Do Departamento De Imprensa Municipal	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	700.000,00
Total do Órgão / Unidade:						2.355.000,00	
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - Equilibrio Fiscal	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2077 - Promover Acoes P/ Aum. a Efet. De Arrecadacao	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	250.000,00
0032 - Gestao e Manutencao da SEMFAZ	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2138 - Manutencao E Encargos Com Funrebom	A	0023 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS	M	1,00	165.000,00
0032 - Gestao e Manutencao da SEMFAZ	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1076 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	70.000,00
0032 - Gestao e Manutencao da SEMFAZ	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2078 - Manutencao De Atividades Da Semfaz	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	6.797.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0032 - Gestao e Manutencao da SEMFAZ	04 - ADMINISTRACAO 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2079 - Sentencas Judiciais Julgadas	A	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M	1,00	1.632.162,35
0032 - Gestao e Manutencao da SEMFAZ	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2081 - Manutencao De Encargos Com A Divida Publica	A	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M	1,00	1.150.000,00
0032 - Gestao e Manutencao da SEMFAZ	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2137 - Manut Encargos Esp - Pasep	A	0023 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS	M	1,00	2.420.000,00
0042 - Modernizacao Tributaria	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA	1080 - Modern. e Manut. De Solucoes e Processos de Tecnol	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	100.000,00

Total do Órgão / Unidade: 12.584.162,35

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0019 - Fortalecimento Do Profissional Da	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2042 - Prog Educa Inclusiva: Direito A Diver Capacitacoes	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	10.000,00
0030 - Gestao e Manutencao da SEMEC	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1048 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	35.000,00
0030 - Gestao e Manutencao da SEMEC	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2043 - Manut Das Ativ Da Sec E Educacao Basica	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	8.844.000,00
0030 - Gestao e Manutencao da SEMEC	12 - EDUCACAO 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2044 - Principal E Encargos Da Div Publica	A	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M	1,00	889.357,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1064 - Aquis. Equip E Mat Perm P/ Unidades E Escolares	P	0022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	M	1,00	575.000,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2048 - Manutencao do Laboratorio de Informatica	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		100.000,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2055 - Manutencao De Transportes Escolar	A	0001 - TRANSPORTE ESCOLAR IMPLANTADO	M	1,00	8.400.000,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2067 - IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	5.000,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2066 - Aquis De Playgrounds, Reforma E Adeq Dos Existentes	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	40.000,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2061 - REALIZACAO DA EDUCACAO DE JOVEM E ADULTOS EJA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	10.000,00

Total do Órgão / Unidade: 18.908.357,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 002 - EDUCAÇÃO BÁSICA 60%					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2143 - Manutencao Do Fundeb 60% Ens. Fund.	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	23.062.000,00
0051 - Revitalizando a Educacao	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2056 - Manutencao do Fundeb 60% Educ. Infantil	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	7.941.690,00

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Total do Órgão / Unidade:							31.003.690,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			Unidade Orçamentária: 003 - EDUCAÇÃO BÁSICA 40%				
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2141 - Manut do Fundeb 40% - Ens. Fundam.	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		7.600.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2058 - Manutenção do FUNDEB 40 % - Educ. Infantil	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	3.200.000,00
Total do Órgão / Unidade:							10.800.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			Unidade Orçamentária: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1056 - Const Amp E Reforma De Escolas Da Educ Basica	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	3.632.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2050 - Alimentação Escolar Ens. Fund.	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	2.520.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2052 - Alimentação Escolar Mais Educação	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	350.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 364 - ENSINO SUPERIOR	2062 - Manut De Ensino Superior Unemat/ Uab	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	800.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1057 - Const Reforma Ampliação De Cemeis	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	2.330.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2049 - Alimentação Escolar Educação Infantil	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	900.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	2047 - Manut E Enc Das Acoes Da Educ Especial	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	700.000,00
0051 - Revitalizando a Educação	12 - EDUCAÇÃO 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	2054 - Alimentação Escolar -APAE	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	70.000,00
Total do Órgão / Unidade:							11.302.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			Unidade Orçamentária: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0054 - Valorização e Promoção da Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSÃO CULTURAL	2069 - Manut E Encar Com O Depto De Cultura	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	250.000,00
0054 - Valorização e Promoção da Cultura	13 - CULTURA 392 - DIFUSÃO CULTURAL	2140 - Manutenção Do Fundo Municipal De Cultura	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	200.000,00
Total do Órgão / Unidade:							450.000,00
Órgão: 05 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS, E SERVIÇO PÚBLICOS			Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO				

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 003



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0012 - Desenvolvimento Da Infraestrutura	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1102 - Realizacao de Drenagem, Recap. e Pavim. Asf.	P	0039 - M2	M	1,00	3.600.000,00
0012 - Desenvolvimento Da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1103 - REDEFINICAO DE VIAS PUBLICAS E RECAPEAMENTO	P	0039 - M2	M		50.000,00
0012 - Desenvolvimento Da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1107 - Promover A Regularizacao De Bairros	P	0030 - BAIRROS/LOTEAM. REGULARIZADOS	M	1,00	1.000,00
0012 - Desenvolvimento Da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2099 - IMPLANTACAO DE ACOES DE DEFESA DOS DIREITOS DO CID	A	0031 - PROGRAMA IMPLANTADO	M		5.500,00
0012 - Desenvolvimento Da Infraestrutura	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2100 - Exec de Projetos de Coleta, Dest. do Lixo	A	0004 - COLETA/ATERRO MANTIDO	M	1,00	4.300.000,00
0012 - Desenvolvimento Da Infraestrutura	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2101 - Ampliacao E Manutencao De Iluminacao Publica	A	0021 - ILUM. PUBLICA MANTIDA	M	1,00	600.000,00
0035 - Gestao e Manutencao da SEMOSP	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1112 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M		30.000,00
0035 - Gestao e Manutencao da SEMOSP	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2102 - Manutencao Das Atividades Da Semosp	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	9.727.000,00

Total do Órgão / Unidade: 18.313.500,00

Órgão: 06 - SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2033 - Realiz de Recup de Solos, Pastagens, Reg Fundiaria	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	270.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	18 - GESTAO AMBIENTAL 606 - EXTENSÃO RURAL	1247 - Instalação de Agroindustrias	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		400.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	18 - GESTAO AMBIENTAL 606 - EXTENSÃO RURAL	1248 - Implantação do parque tecnologico de Sorriso	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		300.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	18 - GESTAO AMBIENTAL 606 - EXTENSÃO RURAL	2157 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE REFERENCIA TECNOLÓGICA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		170.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	18 - GESTAO AMBIENTAL 606 - EXTENSÃO RURAL	2158 - Manutenção do Centro de Triagem, Reabilitação e R	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		50.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2032 - Implant Dos Programas De Agricultura Familiar	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	1.410.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	1034 - Instalacao Da Unidade De Referencia E Tecnologia	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	60.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL	2155 - MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		70.000,00

[Handwritten signature]

0018 - Fomento A Agricultura Familiar	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2155 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS REGIONAIS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		380.000,00
0018 - Fomento A Agricultura Familiar	20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACAO	1030 - Implant do Proj. D Irrig no Assent. Jonas Pinheiro	P	0005 - OBRA REALIZADA	M	1,00	1.000.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 004



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0029 - Gestao e Manutencao da SEMDER	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2035 - Manutencao Da SEMDER	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.355.000,00
0040 - Meio Ambiente Sustentavel	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1041 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANETE	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOS	M	1,00	80.000,00

Total do Órgão / Unidade: 6.545.000,00

Órgão: 06 - SEC MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE		Unidade Orçamentária: 002 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0040 - Meio Ambiente Sustentavel	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1210 - Manutencao Do Fundo Munic Do Meio Ambiente	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.735.000,00

Total do Órgão / Unidade: 1.735.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0036 - Gestao e Manutencao da SEMSAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2125 - Manutenção Das Atividades Da Sec. Saude	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.800.000,00

Total do Órgão / Unidade: 1.800.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - Beneficio Eventuais Da Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2013 - Manutenção Da Atividade De Benefícios Eventuais	A	0007 - BENEFICIOS EVENTUAIS	M	1,00	510.000,00
0008 - Cadastro Unico Para Programas	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1017 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0008 - Cadastro Unico Para Programas	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2014 - Manutencao Do Cadastro Unico	A	0007 - BENEFICIOS EVENTUAIS	M	1,00	266.000,00
0009 - Crianca E Adolescente	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2015 - CAPACITACAO DE CONSELHEIRO,PRESIDENTES DE	A	0009 - CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, VALORIZAÇÃO	M	1,00	10.000,00
0025 - Gestao e Manutencao da Política	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2021 - Manutencao Do Conselho Tutelar	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	365.300,00
0025 - Gestao e Manutencao da Política	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1020 - Capacitacao De Servidores Da SEMAS	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	5.000,00
0025 - Gestao e Manutencao da Política	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1208 - Construção de Piscina Junto ao CEU	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		300.000,00
0044 - Programa de Geracao de Trabalho	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2023 - Manutencao Do Programa De	A	0007 - BENEFICIOS EVENTUAIS	M	1,00	167.300,00

[Handwritten signature]

	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	Geracao De Emprego					
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1023 - Aquisicao De Equipamentos Permanentes	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1025 - Ampliacao E Reforma Do Cras Sao Jose	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	200.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1245 - Bombeiro do Futuro	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	23.000,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1246 - Construção do Centro de Formação e Qualificação de	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	200.000,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2024 - Manutencao Do Cras Sao Jose	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	786.500,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2025 - Manutencao Do Cras Sao Domingos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	784.500,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2026 - Manutencao Cras Praça PEC	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	861.300,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2152 - Manutenção Equipe Volante	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	148.000,00
0047 - Protecao Social Especial De Alta	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1163 - Reforma De Predio Publ P Implant De CRAS	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	150.000,00
0047 - Protecao Social Especial De Alta	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2028 - Manut Do Serv De Acolh. Instituc. P/ Crianas	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.188.800,00
0047 - Protecao Social Especial De Alta	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1026 - Aquisicao De Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0047 - Protecao Social Especial De Alta	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2029 - Manutencao do Servi De Acolhim Int. P/ Mulheres	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	339.300,00
0048 - Protecao Social Especial De Media	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1027 - Aquis De Mate Perm P/ Casa Da Mulher	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0048 - Protecao Social Especial De Media	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2030 - Manutenção Do CREAS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	643.800,00
Total do Órgão / Unidade:							6.988.800,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCEN

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0009 - Crianca E Adolescente	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1018 - Real De Ativ. Med Repasses De Convenio - FMDCA	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	613.455,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2146 - Manut. Dos Projetos AABB	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		282.000,00
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2147 - Manutencao Do CMDCA, FMDCA	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	250.000,00

								Total do Órgão / Unidade:		1.145.455,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO DE PARTILHAMENTO DE INVESTIMENTO SOCIAL							
Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro					
				Descrição		Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0020 - Fundo Municipal Partilhado De		08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		2018 - Manutencao Do FUMPIS		A	0011 - MANUTENÇÃO DO FUMPIS		M	1,00	150.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 006



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

RS 1,00

							Total do Órgão / Unidade:	150.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS						
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0046 - Protecao Social Basica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2027 - Manutencao CCI_Idosos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	561.800,00	

Total do Órgão / Unidade: 561.800,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 005 - GABINETE DO SECRETARIO						
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0025 - Gestao e Manutencao da Politica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2019 - Manut Das Ativ. Da Sec. De Assist. Social - SEMAS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.823.600,00	
0025 - Gestao e Manutencao da Politica	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2022 - Manutencao Dos Conselhos Municipais Existentes	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	20.000,00	

Total do Órgão / Unidade: 1.843.600,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0013 - Desenvolvimento Economico E	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1091 - Expansao E Ampliacao Do Distrito Industrial	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.300.000,00	
0013 - Desenvolvimento Economico E	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1200 - Desap. De Area Para Implant. Do Parque Tecnologico	P	0047 - AQUISICAO DE AREA	1	1,00	2.000.000,00	
0013 - Desenvolvimento Economico E	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2153 - Inovação Tecnologica	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	50.000,00	
0013 - Desenvolvimento Economico E	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2154 - Qualificar para empreender	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	150.000,00	
0013 - Desenvolvimento Economico E	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	1092 - Aqus. De Mov. e Equip. P/ Centro /Eventos e Sec.	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOS	M	1,00	30.000,00	
0034 - Gestao e Manutencao da	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1096 - Ampliar E Equipar o Aeroporto	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	4.283.000,00	
0034 - Gestao e Manutencao da	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2086 - Manutencao Da SEMICTUR	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.134.000,00	

0034 - Gestao e Manutencao da	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2087 - Manutencao Da Incubadora De Empresas	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	93.000,00
0034 - Gestao e Manutencao da	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2090 - Manutencao Do Aeroporto	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	380.000,00
0034 - Gestao e Manutencao da	23 - COMERCIO E SERVICOS 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1097 - REFORMA DE INCUBADORA DE EMPRESAS	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M		66.000,00
0034 - Gestao e Manutencao da	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2088 - Manutencao Do Centro De Eventos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	240.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 007



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0034 - Gestao e Manutencao da	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2089 - Manutencao Do CAE- Centro De Apoio Empresarial	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	6.050,00
0053 - Turismo	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2095 - Realizacao De Eventos	A	0020 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	M	1,00	200.000,00
0053 - Turismo	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2096 - SUBVENCAO PARA REALIZACAO DE EVENTOS	A	0020 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	M	1,00	765.000,00
0053 - Turismo	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2097 - Manutencao Do FUMTUR	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	11.000,00
Total do Órgão / Unidade:							10.708.050,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0011 - Democracia E Aperfeicoamento Da	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - Des. Das Polit. De Atencao a Saude e Seg.	P	0031 - PROGRAMA IMPLANTADO	M	1,00	50.000,00
0011 - Democracia E Aperfeicoamento Da	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1009 - Realizar Reforma Admin, Reest. Pccv	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	100.000,00
0022 - Gestao Do Patrimonio E Arquivo	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1011 - Construcão Do Arquivo Publico Municipal	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	300.000,00
0027 - Gestao e Manutencao da SEMAD	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1014 - Aquisicao De Equipamento E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	30.000,00
0027 - Gestao e Manutencao da SEMAD	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - Manutencao Das Atividades Da SEMAD	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	5.370.000,00
0027 - Gestao e Manutencao da SEMAD	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Manutencao Das Atividades Do "Ganha Tempo"	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.411.000,00
Total do Órgão / Unidade:							7.261.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0021 - Gestao De Politicas Publicas	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2082 - Apoio A Outras Esf De Gov E Ent Sem Fins Lucrat	A	0031 - PROGRAMA IMPLANTADO	M	1,00	400.000,00

Handwritten signature/initials in blue ink.

0021 - Gestao De Politicas Publicas	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2139 - Apoio Ao Funcionamento Dos Conselhos Municipais	A	0042 - DIVULGAÇÃO E TRANSPARENCIA	M	1,00	5.000,00
0021 - Gestao De Politicas Publicas	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	1082 - Estruturacao De Departamentos De Transito	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	50.000,00
0021 - Gestao De Politicas Publicas	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	1237 - Imple. De Sist. De Seg. Publica e Fisc. Trans.	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	3.620.000,00
0021 - Gestao De Politicas Publicas	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	2083 - Apoio As Atividades Do FUMSEP	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	400.000,00
0033 - Gestao e Manutencao da SEMGOV	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1084 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	30.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 008



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0033 - Gestao e Manutencao da SEMGOV	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2084 - Manutenção Das Atividades Da SEMGOV	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.810.000,00
0033 - Gestao e Manutencao da SEMGOV	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	2098 - Manutencao Do Departamento De Transito	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	63.000,00

Total do Órgão / Unidade: 6.378.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0037 - Gestao e Manutencao da SEMTRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1137 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	24.203,00
0037 - Gestao e Manutencao da SEMTRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2126 - Manutencao Das Atividades Da SEMTRA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	4.952.000,00
0037 - Gestao e Manutencao da SEMTRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2127 - Manut De Atividades Do Distrito De Boa Esperanca	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	250.000,00
0039 - Infraestrutura do Transporte	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1169 - Exec. De proj. De Iluminacao De Canteiros Centrai	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.500.000,00
0039 - Infraestrutura do Transporte	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1140 - Constr. E Recup. De Pontes, Galerias e Bueiros	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.000.000,00
0039 - Infraestrutura do Transporte	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1142 - Aquis. De caminhões, Veic e Equip. Pesados	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOS	M	1,00	200.000,00
0039 - Infraestrutura do Transporte	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2128 - Cons. E recup. De estradas nao pavimentadas	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	1.550.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	9.476.203,00

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0017 - Fabrica De Campeoes	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	2073 - Insercao Soc. Da Prat Desp Atraves Do Bolsa Atleta	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	175.000,00
0017 - Fabrica De Campeoes	27 - DESPORTO E LAZER	1067 - Const. E ref. De infraest. Esportiva	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO,	M	1,00	1.000.000,00

	812 - DESPORTO COMUNITARIO	e de lazer		ADEQUAÇÃO, REFORMA			
0017 - Fabrica De Campeoes	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1070 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0017 - Fabrica De Campeoes	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2072 - Apoio Ao Esporte Prof. E Amador Atraves De Eventos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	100.000,00
0017 - Fabrica De Campeoes	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2074 - Incentivo E Fortalecimento De Eventos Esportivos	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	900.000,00
0031 - Gestao e Manutencao da SEMEL	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1206 - Construir Eqtos p/ Academia 1 Idade	P	0014 - AQUISIÇÃO ,CRIAR, IMPLANTAR	M	1,00	100.000,00
0031 - Gestao e Manutencao da SEMEL	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2075 - Manutencao SEMEL	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.800.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0031 - Gestao e Manutencao da SEMEL	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2076 - Manutencao Do Fundo Municipal Do Esporte	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.000.000,00
Total do Órgão / Unidade:							6.085.000,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0010 - Cuida Cidade	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1114 - Revitalizacao, Construcão E Urbanizacao De Pracas	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.400.000,00
0010 - Cuida Cidade	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1116 - CONSTRUCAO DE CICLOVIAS NA AV. BLUMENAU	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	400.000,00
0016 - Equipa Mais Habilitacao	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	2103 - Manutencao De Programas Habitacionais	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	887.000,00
0028 - Gestao e Manutencao da SEMCID	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1120 - Aquisicao De Equipamentos, Veiculos, Mov E Utens.	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	80.000,00
0028 - Gestao e Manutencao da SEMCID	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2104 - Manutencao De Atividades Da SEMCID	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.606.382,65
0043 - Oficina de Projetos	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2105 - Contratar Projetos De Infra Estr E Urb	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	200.000,00
0050 - Revitalizacao Urbana	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1122 - Reest. De Avenidas, Const. Lomb. Sinal. E Eqtos	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	300.000,00
Total do Órgão / Unidade:							5.873.382,65

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 001 - DIRETOR DO FUNDO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0002 - Assistencia Farmaceutica	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2106 - Manutencao Das Acoes Da Farmacia Basica	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.400.000,00
0004 - Bloco I Atencao Basica	10 - SAUDE 304 - ATENCAO BASICA	1182 - Construcão, Ampl E Reforma De Unidades De Saude	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	200.000,00

[Handwritten signature]

0004 - Bloco I Atencao Basica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2110 - Manutencao De Acoes Da Atencao Basica	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	32.890.000,00
0004 - Bloco I Atencao Basica	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2111 - Manutencao De Acoes De Orientacao Em Saude	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	40.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1130 - Aquisicao de equip. Mov. Veiculos e Utensilios	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	700.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2113 - Manut. De acoes Da Atend. Hospit. Amb. E medico	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	7.280.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2114 - Manutencao De Acoes Do UPA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	6.900.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2115 - Manutencao De Acoes Do AME	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	3.800.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2116 - Manutencao Do Centro Reabilitacao	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	656.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2117 - Manutencao De Acoes Do CEO	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	695.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2118 - Manutencao Do CAPS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	390.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2149 - Manutencao Do SAE	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		100.000,00
0005 - Bloco II Media E Alta Complexidade	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	1235 - Medicamentos e Insumos cof Media e Alta Comp	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	500.000,00
0006 - Bloco III Vigilancia Em Saude	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2120 - Manutencao De Acao De Vigilancia Em Saude	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.461.000,00
0007 - Bloco V Gestao Do Sus	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2122 - Manutencao Do CMS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	70.000,00
0007 - Bloco V Gestao Do Sus	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2123 - Manut. Do Consorcio Intermuni. Teles Pires	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.000.000,00
0007 - Bloco V Gestao Do Sus	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2124 - Manutencao De Associacoes E Convenios	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	97.000,00

Total do Órgão / Unidade: 59.179.000,00

Órgão: 17 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PROCURADOR					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0026 - Gestao e Manutencao da	02 - JUDICIARIA 061 - Acao JUDICIARIA	1007 - Aquisicao De Equipamento E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0026 - Gestao e Manutencao da	02 - JUDICIARIA 061 - Acao JUDICIARIA	2008 - Manutencao Das Atividades Da Procuradoria Munic	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.020.000,00

Total do Órgão / Unidade:							1.030.000,00
Órgão: 18 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			Unidade Orçamentária: 001 - CONTROLADORIA GERAL				
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0024 - Gestao e Manutencao da	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	1003 - Estruturacao Do Controle Interno	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0024 - Gestao e Manutencao da	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - Manutencao Das Atividades Da Controladoria	A	0009 - CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, VALORIZAÇÃO	M	1,00	313.000,00
Total do Órgão / Unidade:							323.000,00
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA			Unidade Orçamentária: 099 - RESERVA DE CONTIGENCIA				
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0049 - Reserva de Contingencia	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0045 - RISCOS FISCAIS/PASSIVOS CONTINGENTES	M	1,00	200.000,00

Agili Softwares para Area Publica

Emitido em: 25/09/2015 às 10:41 Horas

Pág: 011



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Total do Órgão / Unidade:							200.000,00
TOTAL GERAL:							242.000.000,00

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFÍCIO SEFAZ N.º 245/2015

Sorriso - MT, 04 de Setembro de 2015.

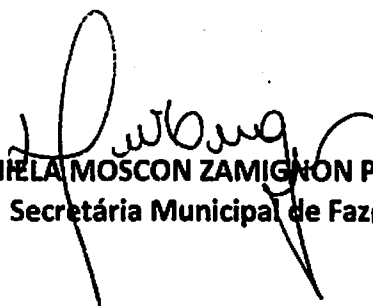
Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016

Prezado (a) Senhor (a),

Venho respeitosamente por meio deste, devido ao ofício nº 1663/2015/Gpres-WJT, que encaminhamos em anexo, e, face a obrigatoriedade do envio de diversos servidores da Contabilidade para treinamento no TCE-MT, solicitar uma prorrogação no prazo para envio do anexo de metas e prioridades da LDO de 2016 a ser protocolada no Legislativo em 20.09.2015 prorrogando para até dia 30/09/2015. Encaminharemos os demais anexos, como: Projeto de Lei, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Relatório de Projetos em Andamento no prazo do dia 20/09/2015, ficando apenas solicitado a prorrogação do Anexo de Metas e Prioridades para o dia 30/09/2015.

Certo de vossa compreensão reiteramos votos de mais elevadas estima e cordialidade, a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


DANIELA MOSCON ZAMIGNON PELIZON
Secretária Municipal de Fazenda

Ilma Sr.
FABIO GAVASSO
Md. Presidente da Camarade Sorriso
Nesta

RECEBIDO - SECRETARIA DE FAZENDA - SORRISO - 04/09/2015 11:20 - 1801 - 475/2015

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 214/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 110/2015.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 110/2015, cuja Ementa: **Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Bruno Stellato e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 102/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 110/2015.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 110/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 048/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 110/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.

MARILDA SAVI
Presidente

JANE DELALIBERA
Relatora

PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 036/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 110/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 110/2015**, cuja ementa: **Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A Constituição Federal no seu artigo 165 determina que é de iniciativa do Executivo a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e no § 2º que a mesma deve compreender as metas e prioridades da administração, bem como as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e deverá orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre a Responsabilidade Fiscal, estabelece no seu artigo 4º as diretrizes para sua elaboração. O objetivo de tornar o processo de discussão e aprovação dos orçamentos municipal mais transparente com o envolvimento do legislativo neste processo. A Lei deve dispor sobre as prioridades e metas da administração pública, suas metas fiscais e seus riscos, a estrutura e organização do orçamento, quais são suas diretrizes e execução do orçamento, deve dispor sobre a arrecadação e promoções de alteração na legislação tributária, as despesas correntes com pessoal e encargos sociais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente plano plurianual, diretrizes orçamentárias,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, quanto a matérias versem sobre o assunto, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 110/2015, de 17 de setembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.



Hilton Polesello
Presidente



Claudio Oliveira
Relator



Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 032/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 110/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 28 (vinte e oito) de Outubro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 110/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 110/2015, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal Dispor sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Como bem o sabem Vossas Excelências, a LDO funciona como “ponte” entre o plano plurianual e o orçamento anual. Extrai-se do texto constitucional, § 2º do art. 165, que a LDO compreenderá: prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual; e disposições sobre alterações na legislação tributária.

A necessidade dessa articulação entre os diferentes instrumentos de planejamento governamental é de estatura constitucional. De acordo com o artigo 167, § 1º da CF, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. O assunto foi reforçado pela LRF, - artigos 16 e 17 - que exige comprovação da compatibilidade das ações de governo com o PPA, LDO e LOA.

Giacomoni (2005, p. 206), sobre a importância da LDO no sistema orçamentário brasileiro cita que: *[...] a LDO representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribui para ampliar a participação do Poder Legislativo no disciplinamento das finanças públicas. Efetivamente, da maneira como são estruturados os orçamentos brasileiros, apenas a tramitação legislativa da proposta orçamentária anual tende a não ensejar, ao legislador, o conhecimento da real situação das finanças do Estado, pois essa*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

visão-síntese é obscurecida pela atenção que é concedida à programação detalhada que caracteriza as autorizações orçamentárias, na forma de uma miríade de créditos e dotações. (grifos nossos)

Uma lei de diretrizes, aprovada previamente, composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, **possibilitará a compreensão partilhada entre Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público**, facilitando sobremaneira a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito legislativo.

Afora manter caráter de orientação à elaboração da lei orçamentária anual, a LDO progressivamente vem sendo utilizada como **veículo de instruções e regras** a serem cumpridas na execução do orçamento. Essa ampliação das finalidades da LDO tende a suprir a incapacidade, em face ao princípio da exclusividade, de a lei orçamentária disciplinar temas que não sejam os definidos pela Constituição Federal.

A LDO, cuja proposição de projeto de lei é de competência privativa do chefe do Poder Executivo é um instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. Uma das suas principais funções é estabelecer, dentre os programas incluídos no PPA, quais – como e com qual intensidade – terão prioridade na execução do orçamento subsequente, sendo composta com o Projeto de Lei e seus anexos, compreendendo:

Anexo I - Metas e Prioridades, extraído da Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014-2017;

Anexo II - Metas Fiscais, composto pelas metas de resultados primário e nominal fixadas para os 3 exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2016 a 2018;

Anexo III - Riscos Fiscais, composto pelos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais imprevistos, que poderão afetar as projeções e metas estabelecidas para o triênio 2016-2018.

Em complemento ao Projeto de lei em epígrafe, para subsidiar a sua apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis o Relatório de Projetos em Andamento, onde demonstra os projetos em andamento no município de 01.01.2015 a 30.08.2015.

Portanto, este projeto é um reflexo das necessidades de nossa população, já levantadas em audiências públicas durante a elaboração do PPA, levando-se em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, visto que, esta Casa de leis representa legitimamente o povo de nossa cidade.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 110/2015, em 28 de Outubro de 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.


Bruno Stellato
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

29 OUT. 2015

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 266/2015

APROVADO

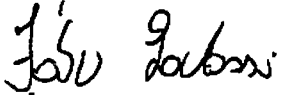
Ao expediente
Sala de Sessão

29 OUT. 2015

Secretário(a)

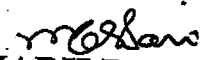
A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 028/2015 e 029/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 123/2015, 125/2015 e 126/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 062/2015; deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 121/2015; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2015 e do Projeto de Lei nº 110/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


MARILDA SAVI
2º Secretário